SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1409

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 040/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 040/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015; com base nos elementos constantes do referido processo à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO – CNPJ 22.526.394/0001-59. O Valor Global da presente licitação é R$ 33.643,74 (trinta e três mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de Agosto de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0285BAFE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITAÓRIO N° 062/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2015
RATIFICO O TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a aquisição de livros didáticos para a rede Municipal de Ensino Infantil, organizado pela Secretaria de Secretária Municipal de Educação, com fundamento no art. 25 "*caput*", inciso I, da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, VI, da mesma Lei de Licitações, determinando a convocação da Empresa abaixo, para celebração do contrato atendendo ao Art. 64, da referida Lei n° 8.666/93.

CREDOR: EDITORA BRASIL SA.
CNPJ/MF N° 60.657.574/0001-69
ENDEREÇO: RUA CONS NEBIAS, Nº 887, CAMPOS ELISEOS – SÃO PAULO – SP.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2015
VALOR GLOBAL: R$ 20.404,30(vinte mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)

Itaporanga (PB), 17 de agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:29DDE2BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2015 EM, 03 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0887, de 03 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo

01.001 Câmara Municipal			
01 031 3001 2002 Manutenção da Câmara Municipal - Outras Despesas$¶			
3390.30	001	Material de Consumo - Todas as Aplicações	25.000,00
Total na Classificação			25.000,00
3390.35 001 Serviços de Consultoria - Todas as Aplicações			6.000,00
Total na Classificação			6.000,00
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Todas as Aplicações			34.000,00
Total de Suplementações:			**65.000,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), como abaixo especificado:

01.001 Câmara Municipal
01 031 3001 1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal

01.001 Câmara Municipal	
01 031 3001 1002 Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente - Todas as Aplicações	13.000,00
Total na Classificação	13.000,00
01 031 3001 1003 Aquisição de Veiculo para a Câmara Municipal	
4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente - Todas as Aplicações	30.000,00
Total na Classificação	30.000,00
01 031 3001 2001 Manutenção da Câmara Municipal - Pessoal/Encargos	
3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado - Todas as Aplicações	8.000,00
Total na Classificação	8.000,00
01 031 3001 2002 Manutenção da Câmara Municipal - Outras Despesas	
3350.41 001 Contribuições - Todas as Aplicações	4.000,00
Total na Classificação	4.000,00
3390.14 001 Diárias - Civil - Todas as Aplicações	2.000,00
Total na Classificação	2.000,00
3390.33 001 Passagens e Despesas com Locomoção - Todas as Aplicações	2.000,00
Total na Classificação	2.000,00
3390.47 001 Obrigações Tributárias e Contributivas - Todas as Aplicações	6.000,00
Total na Classificação	6.000,00
Total de Anulações:	**65.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:12842513

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Itaporanga (PB), revogando as disposições da Lei Complementar Municipal n° 012 de 23 de março de 2007, e determinando outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:
FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º O estatuto e o plano de cargos, carreira e remuneração para os integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público do Município de ITAPORANGA passam a se reger pelas disposições desta Lei, que substitui, na íntegra, a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de março de 2007.

Art. 2º São integrantes do plano de cargos, carreira e remuneração disciplinados nesta Lei os profissionais da educação que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção, coordenação e orientação psicopedagógica.
Parágrafo único. As regras aqui instituídas contemplam e disciplinam as relações de trabalho entre a Administração Municipal e os servidores públicos do magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os estáveis, assim considerados aqueles que, por força da disposição conferida pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição Federal, adquiriram a estabilidade no serviço público.

Art. 3º A presente Lei, norteada pelo princípio do dever do Poder Público para com a educação gratuita e de qualidade para todos os munícipes, tem por finalidades:
I – a valorização dos profissionais da educação pública municipal;
II – a melhoria do padrão de qualidade do ensino público, oferecido pela rede municipal de ensino;
III – o estímulo ao exercício de docência em sala de aula.

Art. 4º A valorização dos profissionais do magistério será assegurada mediante a implementação das seguintes ações:
I – ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos;
II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licença específica, periódica e remunerada para esse fim;
III – estímulo ao trabalho em sala de aula;
V – remuneração condizente para os profissionais do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício junto à rede escolar municipal;
V – progressão funcional baseada:
a) no tempo de serviço (progressão horizontal);
b) na titulação e na qualificação do trabalho docente, bem como na avaliação de desempenho (progressão vertical ou promoção);
VI – garantia de tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação pedagógicos, incluso na jornada de trabalho;
VII – condições adequadas de trabalho.

Art. 5º A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será perseguida mediante:
I – o fornecimento adequado dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, segundo os critérios definidos em lei para o Sistema Nacional de Ensino e as prescrições da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
II – o estabelecimento de adequada relação de quantidade aluno/professor, carga horária, apoio pedagógico e condições materiais da unidade escolar;
III – a utilização de parâmetros de avaliação de desempenho, a ser instituída pelo Poder Executivo, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, consideradas as condições materiais disponíveis e as peculiaridades do Município.

TÍTULO II
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E NORMAS TÉCNICAS

Art. 6º O Presente estatuto disporá sobre os aspectos gerais de organização e funcionamento do Magistério Público Municipal e sobre os direitos e obrigações de seus integrantes.
Parágrafo único. Os cargos de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal obedecerão à estrutura e organização definidas nesta Lei.

Art. 7º A organização e a estrutura de que trata o art. 6º compreende os conceitos de cargo público, funções, classe, nível, carreira, categoria funcional, grupo ocupacional e outros universalmente aceitos no âmbito da administração pública do País.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – Sistema Municipal de Ensino – toda a organização educacional do Município, constituída pela Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos a ela vinculados e as unidades de ensino mantidas pela Prefeitura Municipal;
II – Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais em educação que exerçam atividades de docência, as de suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendidas as de direção ou administração escolar, inspeção, supervisão e orientação educacional, bem como as atividades de apoio psicopedagógico e as de orientação escola/comunidade;
III – Cargo Público do Magistério – o lugar instituído na organização do magistério público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e remuneração correspondente paga pelo erário, a ser provido e exercido por um titular em caráter efetivo ou em comissão;

IV – Função do Magistério – a atribuição ou o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a cada categoria profissional ou a determinado servidor, individualmente, em decorrência do exercício de cargo efetivo ou em comissão, no Sistema Municipal de Ensino;
V – Quadro do Magistério – o conjunto de cargos e funções sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal;
VI – Classe – o agrupamento de cargos de mesma natureza, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, definidos segundo o tempo de efetivo exercício no serviço do magistério municipal;
VII – Nível – a posição do servidor dentro do cargo que ocupa, na estrutura hierárquica de remuneração da carreira, conforme o grau de instrução, habilitação e titulação, e constituem os degraus de acesso na carreira;
VIII – Carreira – o conjunto de classes e níveis de um mesmo cargo, profissão ou atividade, escalonadas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei; é a forma de evolução profissional, implicando em diferenciação salarial;
IX – Progressão – é a promoção na carreira do magistério, baseada na capacitação profissional, na titulação e no tempo de serviço;
X – Grupo Ocupacional – o agrupamento de carreiras, conforme o tipo de trabalho e o nível de conhecimento requerido para o exercício das atribuições dos cargos que o integram;
XI – Professor – o titular do cargo de Professor, com funções de docência, obedecidas as especificações e nomenclaturas instituídas por esta Lei e integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.
Art. 9º Em face dos padrões universais adotados pela administração pública no Brasil, os cargos, funções e suas respectivas atividades, previstas nesta Lei e em seus anexos e tabelas, deverão obedecer, prioritariamente, à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e dela não poderão divergir, salvo se lei federal o modificar ou em condições excepcionais reconhecidas e autorizadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 10. A carreira no Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I – a profissionalização, entendida como a dedicação ao magistério, a partir de qualidades pessoais, formação adequada e permanente atualização;
II – remuneração condigna, respeitado o regime e as condições de trabalho;
III – progressão na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e na capacitação profissional;
IV – valorização da qualificação profissional, decorrente da permanente capacitação para o desenvolvimento das atividades de docência;
V – desempenho nas atividades, a ser aferida mediante avaliação periódica, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de cargos efetivos, estruturados em níveis e desdobrados em classes ou graus, segundo a matriz salarial que integra o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata o TÍTULO III desta Lei.

Seção II
Do Ingresso na Carreira

Art. 12. Os cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 13. O ingresso no cargo dar-se-á, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 1° O ingresso dar-se-á por provimento efetivo, na primeira classe ou grau (classe "A") do nível 1 da carreira.
§ 2° As regras e demais instruções indispensáveis à realização de concursos públicos, sempre que necessários, serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante regulamentação própria, através de decreto.

Art. 14. Constituem-se requisitos de habilitação para ingresso no Magistério Público Municipal possuir formação de nível superior completa, com habilitação em pedagogia ou em outras áreas afins.

Art. 15. A realização de concurso público para preenchimento de vagas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério cabe à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O concurso público reger-se-á pelas normas do respectivo edital de convocação, que necessariamente fará a distribuição das vagas por localidades dentro do Município, ou por unidades escolares.
§ 2º O resultado do concurso terá validade de dois (2) anos, a partir da respectiva publicação de homologação, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 16. Constituem-se requisitos para concorrer a concurso público para preenchimento de cargos do Magistério:
I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei nacional;
II – ter idade superior a 18 (dezoito) e inferior a 70 (setenta) anos;
III – estar em dia para com as obrigações militar e eleitoral;
IV – possuir habilitação específica para o exercício do cago.

Seção III
Da Admissão, da Designação e do Exercício

Art. 17. A nomeação para cargo de provimento efetivo da carreira de magistério caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação no certame e a comprovação da habilitação profissional requerida para o exercício da função.
Parágrafo único. A nomeação dar-se-á sempre em atendimento à conveniência dos serviços públicos do Município e de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 18. Os profissionais do Magistério serão admitidos, para lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Somente será admitido ao serviço público do magistério o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção por órgão médico oficial.

Art. 20. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Educação designar o profissional do Magistério para a unidade ou órgão interno em que deverá ter exercício, de acordo com os horários e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, respeitada, quanto à lotação, as regras do edital do certame.
§ 1º A designação poderá ser alterada a pedido do interessado ou por necessidade do serviço público.
§ 2º A alteração de designação processar-se-á tão somente em período de férias escolares, salvo se em virtude do interesse maior da Administração.

Art. 21. Nomeado, o titular do cargo de magistério deverá entrar no exercício da função dentro em trinta (30) dias da nomeação.

Art. 22. O titular de cargo do magistério cumprirá estágio probatório de três (3) anos, após o que será submetido a regular processo de avaliação de desempenho e, somente depois de avaliado, efetivar-se-á no cargo.

Art. 23. Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação para cargos ou funções de direção escolar.
Parágrafo único. O exercício de cargo ou função de direção escolar é privativo do profissional de carreira do Magistério Municipal, observando-se:
I – a necessidade de formação profissional em curso de graduação ou pós-graduação;

II – que o servidor esteja lotado há, no mínimo, dois (2) anos em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental ou da Educação Infantil.

Seção IV
Do Regime de Trabalho

Art. 24. O regime de trabalho do professor, em efetivo exercício de sala de aula, é 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade da Rede Municipal de Ensino, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividade ou regência de classe e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas extraclasse.
§ 1º O pagamento em pecúnia dar-se-á sempre de forma proporcional às horas-aula efetivamente ministradas pelo professor**.**
§ 2º Os demais profissionais do magistério cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 25. O profissional de que trata o art. 24, desde que para atender a necessidade da administração pública, poderá ser convocado para cumprir jornada de trabalho diferenciada, em dois turnos, não podendo, entretanto, a carga horária total exceder a 40 (quarenta) horas semanais, compostas de 30 (trinta) horas-aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse, observada, ainda, a disposição do artigo 26.

Art. 26. A jornada de trabalho maior que a estabelecida para a categoria implica em remuneração diferenciada, mediante pagamento de horas extras, calculadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora-aula correspondente ao vencimento-base do cargo.

Seção V
Da Cessão do Servidor do Magistério

Art. 27. A cessão é ato administrativo através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério à disposição de outro órgão ou entidade que exerça atividade no campo educacional, sem vinculação com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A cessão será feita, sempre, sem ônus para o Município.
§ 2º A cessão poderá decorrer da celebração de convênio, hipótese em que, a critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser admitido o ônus, parcial ou total, para o Município;
§ 3º A cessão para entidades que não sejam integrantes do Sistema de Ensino somente se dará sem ônus para a repartição de origem, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 28. A cessão de que trata o artigo 27 somente se dará pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, se assim for do interesse das partes, mas sempre preservado o interesse do Município.
Art. 29. Quando cedido com ônus para o Município, o profissional do magistério fará jus a todos os direitos e vantagens do cargo, como se na repartição de origem estivesse.
Art. 30. Dando-se a cessão sem ônus, ao profissional cedido cabe apenas o direito à contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, ficando, no entanto, interrompida a contagem de tempo efetivo, para os efeitos da progressão funcional.
Art. 31. Quando cedido, o profissional do magistério perde a designação, continuando, apenas, com a lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Findo o prazo da cessão, o profissional do magistério será designado para unidade escolar ou órgão, que não necessariamente o de origem, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Seção I
Das Considerações Gerais

Art. 33. São direitos específicos dos profissionais do magistério:
I – remuneração, compreendendo o vencimento básico e demais vantagens pecuniárias concedidas por lei, de acordo com o nível e a classe que ocupe o titular do cargo dentro da estrutura de cargos do magistério;
II – férias remuneradas, a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetiva atividade no cargo;
III – licenças remuneradas, ou não;
III – progressão funcional baseada no tempo de serviço e na capacitação profissional, observados os critérios estabelecidos para a avaliação de desempenho;
IV – gratificação natalina;
V – aposentadoria, consoante as regras do Art. 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Constituem-se direitos gerais dos profissionais de ensino:
I – ambiente de trabalho adequado e material didático suficiente e compatível com o desempenho das funções de docência;
II – liberdade de escolha na aplicação dos processos didáticos e na forma de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Ensino;
III – participação na elaboração do processo político-pedagógico da escola;
IV – oportunidade de participação em cursos de formação, atualização e especialização profissional, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação;
V – assistência ao exercício profissional, mediante a utilização de serviços especializados em educação;
VI – participação no processo democrático da gestão escolar.

Seção II
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 34. A remuneração do profissional da educação é constituída do salário básico do cargo, acrescido das vantagens ou estímulos concedidos às atividades de docência e de quaisquer outros estipêndios autorizados por lei para o Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 35. Vencimento é a retribuição pecuniária (salário básico) pelo exercício do cago, com valor fixado em lei.
Parágrafo único. Ao servidor do magistério em atividade de docência conceder-se-á, a título de vencimento, importância nunca inferior ao piso nacional fixado para a categoria, observado, entretanto, o limite geral da despesa com pessoal fixado na legislação.

Seção III
Das Férias

Art. 36. É garantido aos profissionais do magistério o direito de gozar férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço da remuneração mensal, observando-se:
I – é de 30 (trinta) dias corridos o período de férias para o professor em efetivo exercício de docência, acrescidos de 15 (quinze) dias corridos de recesso;
II – para os demais profissionais da carreira de magistério o período de férias é de 30 (trinta) dias corridos.
§ 1º Os ocupantes de cargos do magistério, à exceção dos cargos de direção escolar, gozarão férias durante o período de férias escolares, ou de acordo com a conveniência do Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º Os ocupantes dos cargos de direção escolar poderão gozar férias durante o período letivo, observada a escala de férias a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º É vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço público a critério da Administração. Nesta hipótese, a acumulação somente poderá se dar pelo máximo de dois (2) períodos aquisitivos de férias.

Seção IV
Das Licenças

Art. 37. Serão concedidas as seguintes licenças:
I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de doença em pessoa da família;
III – para repouso à gestante ou à mãe adotante;
IV – para acompanhar o cônjuge;
V – para frequentar cursos de formação profissional

VI – para atividade política;
VII – para o exercício de mandato eletivo;
VIII – para tratar de interesse particular;
IX – para desempenho de mandato sindical ou classista;
X – paternidade;
XI – Licença prêmio.
§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de laudo médico ou perícia médica oficial e será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo, até o 15º dia; após esse prazo a licença será concedida pelo regime de previdência a que se vincular o servidor.
§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.
§ 3º Serão considerados como falta as ausências não cobertas por laudo médico ou as que, após o 15º dia, não forem reconhecidas pelo Sistema Previdenciário competente.
§ 4º O servidor poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que prove ser indispensável a sua assistência direta e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.
§ 5º A licença de que trata o § 4º será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, finda a qual o servidor deverá reassumir o cargo, sob pena de perdê-lo, mediante processo administrativo disciplinar;
§ 6º VETADO.
§ 7º Poderá ser concedida licença para acompanhar o cônjuge, quando, sendo este servidor público, for mandado de ofício para prestar serviço em outra localidade.
§ 8º A licença de que trata o § 7º não poderá exceder a 12 (doze) meses, caso em que poderá ser convertida em licença para tratar de interesse particular, por até igual período.
§ 9º A licença para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional poderá ser concedida:
I – para pós-graduação em nível de especialização, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;
II – para pós-graduação em nível de mestrado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
III – para doutorado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 10. A licença de que trata o § 9º somente será concedida quando houver correlação do curso com a área de atividade do servidor, dentro do Sistema Municipal de Ensino, ouvido a respeito o Conselho Municipal de Educação, nos casos dos incisos II e III.
§ 11. A concessão da licença prevista no § 9º observará, ainda, as seguintes condições:
I – deverá priorizar as áreas de maior carência de profissionais habilitados ou de menor índice de qualificação;
II – importará no compromisso formal do servidor para, quando do retorno do curso, permanecer no magistério público municipal, obrigatoriamente, pelo tempo mínimo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento ao erário pela remuneração percebida no período do afastamento.
§ 12. É assegurada licença ao servidor, para promoção de sua campanha eleitoral, desde o registro da respectiva candidatura, até o segundo dia após o pleito.
§ 13. O servidor que tiver direito à licença prevista no § 12 afastar-se-á do cargo, mediante comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação, que de imediato encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, para efeito de registro e concessão da licença.
§ 14. A licença para o exercício de mandato eletivo será concedida, em observância ao disposto no Art. 38 da Constituição Federal.
§ 15. Só depois de três (3) anos de efetivo exercício no cargo, o servidor do magistério público poderá obter licença para tratar de interesse particular.
§ 16. O servidor aguardará em exercício a concessão da licença de que trata o § 15, salvo motivo de imperiosa e comprovada necessidade, sendo consideradas como faltas injustificadas as ausências, caso a licença lhe seja negada.
§ 17. A licença de que trata o § 15 não poderá ultrapassar de 2 (dois) anos, observando-se:
I – poderá o servidor desistir da licença, a qualquer tempo;
II – pode ser a licença interrompida pela autoridade competente, em caso de comprovado interesse público, hipótese em que deverá o servidor ser expressamente notificado do ato;
III – somente poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (2) anos do término ou da interrupção da licença anterior.
§ 18. Sobrevindo a hipótese prevista no inciso II do § 17, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, findo os quais a ausência será considerada falta injustificada ao expediente.
§ 19. A licença para mandato de representação sindical ou classista somente será concedida nos seguintes casos e condições:
I – em sendo o servidor eleito para cargo de direção ou de representação nas entidades de classe (confederação, federação ou sindicato), até o máximo de um (1) por entidade;
II – a licença terá a duração do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez;
III – o limite previsto no inciso I será de dois (2) por entidade, quando esta comprovar possuir mais de cem (100) associados.
§ 20. A licença paternidade será de 8 (oito) dias, a contar do nascimento do filho, devendo ser regularmente comprovada com a apresentação da certidão de nascimento.
§ 21. VETADO.

Art. 38. São licenças não remuneradas pelo erário municipal as previstas nos incisos I (a partir do 16º dia), II, IV e VIII do artigo 37; as demais serão concedidas com a remuneração do cargo.

Art. 39. Não se computarão para efeito da contagem de tempo efetivo no cargo, as licenças não remuneradas de que trata o artigo 38.

Seção V
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 40. O desenvolvimento funcional e os demais critérios relativos à estruturação do plano de carreira do magistério, regime de trabalho, interstícios para promoção, quando for o caso, frequência e outras disposições afins serão objeto de regulamentação própria, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
§ 1º O desenvolvimento funcional previsto neste artigo dar-se-á:
I – no plano horizontal, identificado como *progressão funcional*, que é passagem de uma classe ou grau para a imediatamente subsequente, a intervalos regulares de três (3) anos de efetiva atividade no cargo, observada a remuneração prevista na matriz salarial contida no Anexo I;
II – no sentido vertical, identificado como *promoção*, que é a mudança de um nível da tabela salarial para o imediatamente subsequente, o que se dará em decorrência da capacitação funcional, mediante a obtenção de titulação concedida por regular Instituição de Ensino Superior, observado o regulamento.
§ 2º A progressão funcional respeitará o acréscimo de remuneração entre uma classe e outra (ou graus) de no mínimo 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), podendo ser concedida em proporção maior, por decreto do Executivo, respeitado os limites da receita municipal e dos gastos com pessoal, na forma da legislação.
§ 3º A promoção dar-se-á, respeitando-se um acréscimo de remuneração entre níveis de no mínimo 10% (dez por cento), também observadas a condicionantes do § 2º anterior.
§ 4º A promoção somente se dará para o nível imediatamente subsequente.
§ 5º Respeitar-se-á entre uma promoção e outra o intervalo mínimo de três (3) anos de efetivo exercício no cargo;
§ 6º Excepcionalmente, admitir-se-á a promoção sem a observância da regra prevista no § 4º, nas seguintes hipóteses e condições:
I – diretamente do nível 1 para o nível 3 ou 4, quando for apresentada a titulação correspondente e quando esta constituir-se do interesse do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento estabelecido para a promoção;
II – direto do nível 2 para o nível 4, quando for apresentada a titulação correspondente e se a mesma se constituir do interesse do serviço público a que se vincular o servidor, observado o regulamento.
§ 7º Tanto a progressão como a promoção funcional não se darão de forma automática, dependendo:
I – na progressão, de requerimento do servidor, após completar o interstício de tempo no cargo, não podendo o pedido ser denegado, se satisfeitas todas as condições para tanto previstas nesta lei, dando-se a respectiva implantação em folha de pagamento com efeito retroativo à data-limite em que tenha o servidor feito jus ao benefício;
II – na promoção, que também se dará mediante requerimento do interessado, observadas as regras de avaliação de desempenho,

instituídas por meio de critérios pedagógicos e administrativos, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o art. 43.
§ 8º A promoção dar-se-á para a classe ou grau do nível superior, respeitando-se a faixa salarial em que já estiver o servidor, no ato de sua concessão, garantindo-se, em decorrência da mesma, remuneração nunca inferior à que já é obtida pelo beneficiário.
§ 9º Não terá direito à promoção o profissional que tiver:
I – mais de 10 (dez) faltas não justificadas no período relativo ao interstício considerado para a percepção do benefício;
II – recebido a pena de advertência ou cumprido a de suspensão, em decorrência de processo administrativo disciplinar;
III – sido cedido para ocupar cargo em desvio de função da docência, salvo os casos previstos em lei.
§ 10. No caso da progressão funcional serão descontadas do tempo de efetivo exercício as faltas não justificadas, como quaisquer outras ausências não abonadas, na forma desta Lei.

Art. 41. Fica instituído sistema de premiação para os profissionais do magistério (diretores, técnicos e professores), com base em avaliação anual e individual de desempenho funcional, assim como em avaliação de impacto nos resultados do IDEB, em relação à Escola a qual está lotado, conferindo-se aos profissionais que atingirem o melhor "*ranking"*, na forma do regulamento, prêmio correspondente a um salário bruto da classe/nível a que fizerem jus.
§ 1º O número de professores a serem premiados, dentro de cada classe, será fixado, anualmente, por Decreto do Executivo.
§ 2° O bônus de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos em nenhuma hipótese.

Art. 42. Para efeito de premiação, serão levadas em conta, ainda, os seguintes critérios:
I – tempo de serviço nunca inferior a cinco anos;
II – local e condições de trabalho;
III – avaliação de desempenho, considerando-se os fatores de frequência, assiduidade e aprendizagem do aluno;
IV – participação em cursos de formação continuada e planejamentos semanais oferecidos pela Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras instituições credenciadas;
V – exercício de funções em comissão de suporte e apoio pedagógico e outras funções na estrutura organizacional básica do Município;
VI – outros critérios objetivos previstos em regulamento, instituído por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A definição dos critérios e parâmetros, bem como dos procedimentos a serem adotados na progressão funcional, far-se-á em regulamentação própria, aprovada por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei e em cuja elaboração participe, no mínimo, um representante dos profissionais da educação.

Seção VI
Da Gratificação de Natal

Art. 44. A gratificação de natal será paga aos servidores do magistério público municipal em valor correspondente a, no mínimo, o de um (1) mês de remuneração, devido em dezembro de cada ano.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de julho a metade da gratificação prevista neste artigo.

Seção VII
Da Aposentadoria

Art. 45. O servidor do magistério público municipal será aposentado:
I – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
II – por invalidez comprovada;
III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez (10) anos de efetivo exercício no serviço público e cinco (5) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta (60) anos de idade e trinta e cinco (35) de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco (55) anos de idade e trinta (30) de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e sessenta (60) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social, salvo se outro vier de ser instituído por lei, devendo a aposentadoria obedecer às regras previstas no Art. 40 da Constituição Federal e demais disposições previdenciárias em vigor.
§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco (5) anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", do *caput* deste artigo, para o professor que comprovar tempo de efetivo exercício do magistério, com exclusividade, na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 46. O profissional do magistério tem o dever maior de conhecer a relevância social de suas atribuições perante a sociedade, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, razão por que deverá:
I – conhecer e respeitar esta Lei;
II – preservar os princípios constitucionais da educação nacional e, por consequência, os ideais e finalidades estabelecidas na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB;
III – utilizar processos didático-pedagógicos atualizados, acompanhando o progresso científico da educação e sugerindo medidas para o aperfeiçoamento das rotinas do ensino;
IV – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em que atuar;
V – frequentar cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento, seguindo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
VI – apresentar-se com assiduidade e pontualidade no local de trabalho, executando suas tarefas com eficiência, eficácia e zelo;
VII – manifestar-se solidário, compreensivo e cooperativo com a comunidade escolar e a própria sociedade local, sempre que a situação o exigir;
VIII – esboçar, sempre, atitudes de respeito e consideração pelos superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas de trabalho e os usuários dos serviços de educação do Município;
IX – comunicar à autoridade hierarquicamente imediata quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento em desabono de sua área de atuação e fazer chegar a mesma comunicação às autoridades superiores, caso aquela não a trate com o devido compromisso e responsabilidade;
X – ministrar regularmente os dias letivos e as horas-aula de sua competência, além de participar integralmente das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
XI – zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado ao seu uso e guarda;
XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;
XIII – guardar o sigilo profissional, quando assim o for exigido;
XIV – zelar pela aprendizagem dos alunos e eficácia do ensino público municipal;
XV – colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento estudantil;
XVI – contribuir para a melhoria dos índices educacionais de IDEB, SAEB e outros que venham de ser instituídos por lei;
XVII – enfim, colaborar com as atividades de articulação e interação entre escola, família e sociedade.

Art. 47. Compete, ainda, aos profissionais que, particularmente, exercerem funções de direção escolar:
I – participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino sob sua coordenação, propondo as alterações que se fizerem necessárias ao melhor ajustamento da proposta à realidade local;
II – administrar os recursos materiais e financeiros do estabelecimento sob sua direção, segundo os princípios e normas de gestão democrática, segundo definidos em regulamento do Sistema Municipal de Ensino;
III – zelar pelo exato cumprimento dos dias letivos e horas-aula cometidas aos professores sob sua coordenação;

IV – coordenar e acompanhar o trabalho e as atividades dos diversos profissionais que atuarem no estabelecimento de ensino de que é dirigente;
V – zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino sob sua guarda;
VI – manter eficiente e prestativa articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
VII – contribuir para a melhoria dos índices educacionais de IDEB, SAEB e outros instituídos por lei;
VIII – enfim, coordenar as ações de articulação e participação da escola com as famílias e com a comunidade.
Parágrafo único. Os profissionais do magistério ocupantes de funções de direção escolar que, injustificadamente, faltarem às reuniões e encontros agendados no interesse das unidades escolares, ficam sujeitos ao registro desabonador em suas respectivas fichas funcionais.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 48. São cargos de provimento efetivo, no quadro permanente do magistério público, os de Professor de Nível Superior na Educação Infantil, de Professor de Nível Superior no Ensino Fundamental 1, de Professor de Nível Superior no Ensino Fundamental 2, de Orientador Educacional, de Pedagogo, de Psicólogo, de Psicopedagogo e de Assistente Social.

Art. 49. O serviço público do Magistério Municipal de ITAPORANGA passa a ser composto dos seguintes **QUADROS**:
I – **PERMANENTE** – o quadro organizado em plano de cargos de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso público, compreendendo todos os servidores submetidos às regras estatutárias instituídas por esta Lei, assim como os que vierem de ser admitidos sob o Regime de Emprego Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II – **SUPLEMENTAR** – o quadro constituído pelos cargos e funções públicas, ocupados por servidores com estabilidade adquirida na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, bem como pelos cargos extintos ou em extinção, assim declarados por lei, tudo de acordo com as disposições adiante.
III – **ESPECIAL** - o quadro composto pelos cargos e/ou funções públicas cometidas a servidores não estáveis, mas cuja situação funcional vem sendo exercida em caráter continuado e excepcional, até posterior definição do respectivo regime jurídico.

Seção II
Da Composição do Quadro Permanente

Art. 50. O **QUADRO PERMANENTE** dos profissionais da educação integra o **GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO**, reconhecido pelo código **MAG-400**, ficando composto de **195 (cento e noventa e cinco) cargos** de carreira, segundo as especificações adiante relacionadas, exclusivamente vinculados às atividades da Rede Municipal de Ensino, e observados, no que couber, o regimento das atividades e as disposições relativas aos especialistas em educação:

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
I - Professor de Nível Superior para a Educação Infantil	MAG-400.01	30
II – Professor de Nível Superior para a Educação de Jovens e Adultos	MAG-400.10	10
II - Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 1	MAG-400.02	90
III - Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 2, sendo:	MAG-400.03	53
- de Filosofia		03
- de língua portuguesa		10
- de língua inglesa		03
- de matemática		10
- de ciências		04
- de geografia		06
- de história		06
- de educação física		02
- de artes		03
- de outras disciplinas da matriz curricular		06
IV - Orientador Educacional	MAG-400.04	04
V – Pedagogo	MAG-400.05	06
VI – Psicopedagogo	MAG-400.07	02
TOTAL		**195**

§ 1º O cargo de "Professor de Nível Superior para a Educação Infantil" compreende o exercício das atividades de docência no subsistema de ensino infantil (maternal e jardim I e II ou equivalente).
§ 2º O cargo de "Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 1" corresponde ao exercício das atividades de docência no subsistema do ensino fundamental de 1ª a 5ª séries e no ensino especial de jovens e adultos.
§ 3º O cargo de "Professor de Nível Superior para o Ensino Fundamental 2" compreende o exercício das atividades de docência no subsistema do ensino fundamental da 6ª à 9ª série.

Seção III
Das Funções do Magistério

Art. 51. Constituem-se também funções do Magistério Público as atividades de suporte pedagógico, assim entendidas as de:
I – Diretor de Escola de níveis I a IV;
II – Coordenador Pedagógico de níveis I a III; e
III – Supervisor Educacional de níveis I a III.
§ 1º As funções em comissão previstos neste artigo serão exercidas, privativamente, por profissionais da educação, observando-se em relação às funções de direção escolar o disposto no artigo 23.
§ 2º As funções em comissão de Diretor de Escola, a serem exercidos em regime de dedicação exclusiva, serão providas da seguinte forma:
I – Diretor de Escola de nível I – nas escolas da rede municipal de ensino com mais de 200 alunos;
II – Diretor de Escola de nível II – nas escolas da rede municipal de ensino com o mínimo de 41 o máximo de 200 alunos;
III – Diretor de Escola de nível III – nas escolas da rede municipal de ensino com até 40 alunos;
VI – Diretor de Escola de nível IV – diretor adjunto, para escolas da rede municipal de ensino com mais de 200 alunos.
§ 3º O provimento das funções de coordenador pedagógico e supervisor educacional dar-se-á em obediência à mesma gradação prevista no § 2º;
§ 4º Nas escolas da rede municipal com menos de 100 alunos, a função de Diretor de Escola poderá ser exercida, em caráter supletivo, por docente do próprio quadro, indicado pela Secretaria de Educação, com acréscimo da remuneração da função em comissão prevista nesta Lei.

Seção IV
Da Remuneração e das Vantagens do Magistério

Subseção I
Da Remuneração

Art. 52. A remuneração dos profissionais da educação constitui-se na forma prevista no artigo 34.

Art. 53. Para efeito de fixação do vencimento e do desenvolvimento funcional, os cargos do grupo ocupacional do magistério serão escalonados em quatro níveis de valoração crescente (posicionados no sentido vertical, como **nível 1**, **nível 2**, **nível 3** e **nível 4**), cada nível escalonado em onze (11) degraus ou classes (situados no plano horizontal e simbolizados pelas **letras de "A"** a **"K"**), com intervalos de valores entre níveis e classes, fixados na conformidade do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 40.
§ 1º Os vencimentos dos profissionais da Educação do Município de ITAPORANGA, para a jornada básica de trabalho correspondente, são os estabelecidos na **Matriz Salarial** constante do **ANEXO I** desta Lei.

Subseção II
Das Vantagens

Art. 54. Ficam instituídas a **gratificação de atividade de docência (GAD)**, exclusivamente para o professor que cumprir a jornada básica de trabalho em exercício de sala de aula, assim como a **gratificação de docência em lugar de difícil acesso** (**GDDA**), sendo esta

atribuída, cumulativamente, ao professor que exercer sua atividade de docência na Zona Rural do Município e desde que reconhecidamente de difícil acesso, na forma de regulamento.

§ 1º A gratificação de atividade de docência (GAD) de que trata este artigo variará nos percentuais de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme o regulamento, e somente será concedida:

I – em caráter absolutamente seletivo, como forma de estímulo ao desempenho profissional em atividade de docência, na forma de regulamento;

II – de acordo com o crescimento anual da receita municipal;

III – em observância aos limites da despesa com pessoal do Poder Executivo, instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A gratificação de docência em lugar de difícil acesso (GDDA) de que trata este artigo deverá corresponder a até 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo e será concedida levando-se em conta a distância e as condições de acesso à escola, tudo na forma do regulamento, observadas, também, as condicionantes previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º Para efeito deste artigo, será aferido o aumento da receita municipal, considerando-se a média aritmética dos três exercícios anteriores, comparada com a receita do exercício base.

§ 4º As gratificações especiais previstas neste artigo não serão incorporadas de modo algum aos vencimentos do cargo.

§ 5º VETADO.

Art. 55. Caso a política de remuneração autorizada por esta Lei revele-se, ao término do exercício financeiro, insuficiente para atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), de que trata o Art. 22 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, mediante decreto, instituir a concessão de gratificação provisória, sob a forma de abono especial, em favor dos profissionais do magistério da educação, em efetivo exercício na rede pública, de sorte a utilizar ou aplicar eventuais excessos da receita municipal do FUNDEB.

Art. 56. Para os efeitos do artigo 55, consideram-se:

I – remuneração – o total de pagamentos atribuído aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura do Magistério Público do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação – os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais sejam os ocupantes de cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício – a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Poder Público Municipal e que não impliquem rompimento da relação jurídica de trabalho existente.

Seção V
Das Funções em Comissão

Art. 57. Em harmonia com o artigo 51, ficam criadas as seguintes funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	FAIXA/CÓDIGO	Nº DE VAGAS
I – Direção Escolar – Nível I	FC-2	3
II – Direção Escolar – Nível II	FC-3	8
III – Direção Escolar – Nível III	FC-4	2
IV – Direção Escolar – Nível IV – Adjunto	FC-5	3
IV – Coordenador Pedagógico – Nível I	FC-3	2
V – Coordenador Pedagógico – Nível II	FC-4	1
VI – Coordenador Pedagógico – Nível III	FC-5	1
VII – Supervisor Educacional – Nível I	FC-3	2
VIII – Supervisor Educacional – Nível II	FC-4	1
IX – Supervisor Educacional – Nível III	FC-5	1
TOTAL		**24**

§ 2º As funções em comissão do Quadro do Magistério serão remuneradas na conformidade do **ANEXO II** desta Lei.

Seção VI
Das Atribuições dos Cargos

Art. 58. As atribuições e requisitos para o exercício de cargos dos profissionais do Magistério Público Municipal são as discriminadas no **ANEXO III**, que se constitui parte integrante desta Lei.

Seção VI
Da Qualificação para o Exercício dos Cargos do Magistério

Art. 59. Para o exercício dos cargos do Magistério são exigidos, além dos requisitos de ingresso, nos termos do artigo 14, a habilitação específica para as atividades, consoante as especificações contidas para cada cargo, no Anexo III desta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Composição Inicial do Quadro Permanente

Art. 60. A composição inicial do **Quadro Permanente (QP)** do Magistério Público Municipal dar-se-á com os atuais servidores efetivos, os quais serão posicionados no correspondente cargo da categoria funcional a que pertença, ou equivalente, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante transposição ou transformação dos cargos de provimento efetivo de que já são titulares, na data de promulgação desta Lei.

§ 1° Concluída a etapa inicial de composição dos grupos ocupacionais de que trata este artigo, as vagas porventura remanescentes em cada cargo serão providas, oportunamente, observadas as disposições do artigo 13 e a legislação pertinente à matéria.

Subseção Única
Da Remuneração

Art. 61. O enquadramento dos atuais servidores efetivos no Quadro Permanente (QP) do Magistério, para efeito de remuneração, dar-se-á em observância às seguintes regras:

I – será levado em conta na transposição o tempo no cargo que o servidor ocupa, atualmente;

II – serão incorporados ao novo salário-base os adicionais atualmente percebidos pelo servidor, a título de anuênios, adicional por tempo de serviço, gratificações já incorporadas por força de lei ou de decisões judiciais;

III – não se incorporarão ao novo salário-base quaisquer outras gratificações ou acréscimos salariais, que não os previstas no inciso II;

IV – observadas as regras dos incisos II e III, no mais não poderá a transposição acarretar redução salarial ao servidor, em decorrência da transposição para o novo cargo;

V – observadas as regras contidas nos incisos precedentes, o posicionamento do servidor no novo cargo (mediante transposição ou transformação do cargo) dar-se-á na classe ou grau do nível 1 da carreira a que corresponder sua atual remuneração, com aproximação sempre para maior, quando for o caso.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será composta do vencimento básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família, se houver, podendo a mesma ser acrescida de uma **gratificação complementar provisória (GCP)**, quando for o caso, equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for posicionado o servidor e a sua atual remuneração.

§ 2º A gratificação complementar provisória (GCP) de que trata o § 1º não poderá ser em qualquer hipótese incorporada ao salário-base, eis que tem caráter absolutamente complementar da remuneração, na data da transposição para o novo quadro, devendo ser gradativamente absorvida pelos aumentos salariais que vierem a ser concedidos à respectiva categoria funcional.

Seção II
Do Quadro Suplementar

Subseção I
Da Composição

Art. 62. Compõem o **QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO** (**QS**) os cargos a seguir especificados, observadas as disposições do artigo 64:
I – de professor leigo (regente de ensino - extintos), professor de educação infantil, professor de ensino fundamental 1 e 2, com estabilidade constitucional garantida, os quais integram o vigente Plano de Carreira do Magistério Municipal;
II – os cargos atualmente ocupados por servidores efetivos, quais sejam:
a) de professor de nível médio na educação infantil
b) de professor de nível médio no ensino fundamental 1
c) de professor de nível médio no ensino fundamental 2
§ 1° O preenchimento inicial dos cargos que integram o **quadro suplementar (QS)** do Grupo do Magistério (MAG) dar-se-á, exclusivamente com os professores estáveis que, na data da publicação desta lei, contem com o mínimo de seis meses em pleno exercício de atividade em sala de aula.
§ 2° Os demais servidores do magistério que não se enquadrarem nas regras do parágrafo anterior passarão a integrar o quadro especial, no cargo isolado correspondente.
§ 3° As demais regras e condições de enquadramento, transposição e composição do **quadro suplementar (QS)** serão objeto de regulamentação específica, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 4º Aplicar-se-ão às regras deste artigo, no que couber, as disposições do artigo 61.
§ 5º Aos servidores posicionados no Quadro Suplementar do Magistério serão assegurados, assim como aos do Quadro Permanente, os direitos à progressão funcional.

Art. 63. Os cargos que compõem o **quadro suplementar** serão extintos na medida em que se tornarem vagos, em razão da aposentadoria ou exoneração dos servidores que os ocuparem, ou pelo reaproveitamento dos servidores colocados em disponibilidade.

Subseção II
Da remuneração

Art. 64. Aos servidores do magistério que passarem a integrar o **QUADRO SUPLEMENTAR (QS)**, mediante transposição, bem como aos que posteriormente forem assim enquadrados, em decorrência de eventuais revisões ou retificações, será assegurada a remuneração posicionada na classe ou grau correspondente ao nível 1, de acordo com as regras contidas no artigo 61.
§ 1º A remuneração de que trata este artigo será composta do salário básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família se houver, podendo a mesma ser acrescida de uma gratificação complementar provisória (GCP), quando for o caso, equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for posicionado o servidor e a sua atual remuneração.
§ 2º À gratificação complementar provisória, concedida na forma do § 1º deste artigo, aplicar-se-á a regra prevista no § 2º do artigo 61.

Seção III
Do Quadro Especial

Subseção I
Da composição

Art. 65. Os servidores do magistério não amparados pelas disposições do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal de 1988, os quais atualmente se encontrem ocupando cargo ou função no serviço público do Magistério Público Municipal, e que, por isto são considerados ***SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS***, na forma do art. 49, inciso III, passarão a integrar **QUADRO ESPECIAL (QE)**, cujas funções são consideradas essenciais ao serviço público, no entanto, equiparam-se, em natureza, a cargos isolados.
§ 1º Aos servidores de que trata este artigo serão aplicadas, no que couber, as regras e condições de enquadramento e transposição previstas no artigo 60.
§ 2º Os atuais profissionais do magistério, que integrarem o Quadro Especial, serão posicionados na matriz salarial, de conformidade com o respectivo tempo de serviços, na classe ou no degrau correspondente do nível 1. A partir daí, não mais terão direito aos benefícios da progressão funcional, permanecendo as respectivas vantagens funcionais estacionárias, com direito, apenas, aos reajustes salariais anuais da categoria.

Art. 66. Os servidores de que trata o artigo 64 poderão ser exonerados dos respectivos cargos ou funções, na conveniência e no interesse da Administração, em conformidade com a regra do Art. 18 do ADCT da vigente Constituição Federal, assegurados os respectivos direitos trabalhistas e previdenciários, na forma da lei e da jurisprudência dos tribunais pátrios.

Subseção II
Da remuneração

Art. 67. Aos servidores que integrarem o QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO (QE), na forma do artigo 64, bem como aos que posteriormente forem assim enquadrados, em decorrência de eventual revisão ou retificação, será assegurada a remuneração posicionada na classe ou grau correspondente ao nível 1, composta do salário básico a que fizer jus na data da transposição, mais o salário-família se houver, podendo a mesma ser acrescida, quando for o caso, de uma gratificação complementar provisória (GCP) equivalente à diferença entre a remuneração da classe/nível em que for enquadrado e a atual remuneração.
Parágrafo único. À gratificação complementar provisória, concedida na forma do *caput* deste artigo, aplicar-se-á, também, a regra prevista no § 2º do artigo 61.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. São considerados extintos os cargos de provimento efetivo, que se encontrarem vagos e que não forem incluídos nos grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata esta Lei.

Art. 69. Para os fins de implantação e funcionamento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal, instituído por esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, todas as medidas necessárias à adequação, transposição, remanejamento, inclusive transferência dos recursos necessários e suplementações dentro do orçamento anual vigente.

Art. 70. A extinção de cargos criados por esta lei, quando do interesse da Administração, dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados, quanto aos respectivos ocupantes, os princípios do Direito Administrativo e as normas constitucionais vigentes.
§ 1º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, estando este regularmente ocupado por servidor efetivo, será o titular colocado em disponibilidade remunerada, observando-se neste sentido as regras do Art. 41 da Constituição Federal e demais princípios do Direito Administrativo.
§ 2º O servidor em disponibilidade remunerada poderá ser reaproveitado em outro cago de mesma natureza e condições do extinto, caso seja do interesse da administração, desde que submetido a regular processo de readaptação.
§ 3º Ao servidor readaptado serão assegurados todos os direitos e vantagens cometidas aos ocupantes do novo cargo em que vier de ser investido.

Art. 71. A data-base para revisão da matriz salarial de que trata esta Lei é a estabelecida na legislação federal que trata do piso salarial profissional do magistério público.
Parágrafo único. A atualização das tabelas que integram a matriz salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal instituído por esta lei dar-se-á em percentual

independente do que for aplicado ao salário mínimo nacional, mas levará em conta o percentual de crescimento da receita orçamentária do Município, estimada para o exercício financeiro, respeitados os limites legais para a despesa total com pessoal do Poder Executivo.

Art. 72. Fica estabelecida a data-base de 31 maio de cada exercício para abertura do processo interno de avaliação de desempenho dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma da regulamentação prevista nesta Lei, para efeito de aplicação da progressão funcional prevista no artigo 40, § 1º, inciso II.

Art. 73. Com a efetiva implantação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de ITAPORANGA, ficam extintas todas as gratificações e verbas remuneratórias que não se enquadrem nas diretrizes e nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 74. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas com a observância das regras contidas no Estatuto Geral do Servidor Público Municipal e, se necessário e supletivamente, no que couber, pelas disposições do Estatuto dos Servidores do Estado da Paraíba e no Estatuto dos Servidores Civis da União.

Art. 75. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 12, de 23 de março de 2007, bem assim toda e qualquer disposição normativa que conflite com as desta Lei.

Art. 75. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), em 20 de julho de 2015.

"Republicada por Incorreção"

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

JAILMA ALVES DE SOUSA
Secretária de Administração

DR. JOSÉ VALERIANO DA FONSECA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5665E7CC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III DA LC 018/2015 - TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO

ANEXO II		
TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO		
(DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)		
NOMENCLATURA	**FAIXA**	**VALOR - R$**
Direção Escolar - Nivel I	FC-2	1.205,00
Direção Escolar - Nível II	FC-3	1.045,00
Direção Escolar - Nível III	FC-4	910,00
Direção Escolar - Nível IV	FC-5	790,00
Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-3	1.045,00
Coordenador Pegagógico - Nível II	FC-4	910,00
Coordenador Pedagógico - Nível III	FC-5	790,00
Supervisor Educacional - Nível I	FC-3	1.045,00
Supervisor Educacional - Nível II	FC-4	910,00
Supervisor Educacional - Nível III	FC-5	790,00

Itaporanga, 1º de maio de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3AABC405

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**	**Símbolo: MAG-400.01**
Função:		Código no CBO:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		**2311-05**
Descrição da função:		
Organizar e promover as atividades educativas em maternais ou jardins de infância, ou estabelecimentos similares, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outros meios, ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educandos em idade pré-escolar.		
Responsabilidades:		
- Pela realização das atividades previstas em sua função.		
- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.		
Exigências para admissão ao cargo:		
- Graduação em curso de nível superior, com formação pedagógica ou equivalente.		
Acesso e Promoção:		
O acesso ao cargo e a respectiva promoção dar-se-á de acordo com o estabelecido em lei e no plano de cargos, carreira e remuneração do magistério municipal.		
Atividades associadas à função:		
· Planejar jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas ou trocando ideias com orientadores educacionais, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas e o relacionamento educador-educando;		
· Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nos alunos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através de práticas destas atividades para ajudar as crianças a compreender melhor o ambiente que as rodeia, estimular-lhes as inclinações e aptidões e promover sua evolução harmoniosa;		
· Infundir nas crianças hábitos de limpeza, obediência tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos áudio visuais ou outros meios, a fim de contribuir para educação das mesmas;		
· Registrar as atividades desenvolvidas no curso e todos os acontecimentos pertinentes, fazendo anotações no livro de controle, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.		
· Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo,		
· Desempenhar outras tarefas afins e compatíveis com a função de educador.		

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 1**	**Símbolo: MAG-400.02**
Função:		Código no CBO:
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª série)		**2312-10**
Descrição da função:		
- Lecionar matérias que integram o currículo do ensino do 1o grau até a 5a série, transmitindo os conteúdos correspondentes e participando de atividades associadas ao ensino tais como e elaboração de planos de aulas e de cursos, etc.		
Responsabilidades:		
- Pela realização das atividades previstas em sua função.		
- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.		
Exigências para admissão ao cargo:		
- Graduação em curso de nível superior, com formação pedagógica ou equivalente.		
Acesso e Promoção:		
O acesso ao cargo e a respectiva promoção dar-se-á de acordo com o estabelecido em lei e no plano de cargos, carreira e remuneração do magistério municipal.		
Atividades associadas à função:		
- Ministrar aulas das matérias que integram o currículo do ensino do primeiro grau, da 1a à 4a Série, à saber: Português, Ciências, Estudos Sociais e Matemática;		
- Transmitir os conteúdos correspondentes às matérias lecionadas de forma integrada, e através de atividades, visando proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social;		
- Participar das reuniões de avaliação e planejamento, debatendo sobre programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações/problemas da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para fixação de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino;		
- Elaborar o plano de aula, selecionando o conteúdo e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para melhor rendimento do ensino;		
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou o serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o ensino/aprendizagem;		
- Ministrar as aulas, transmitindo os conteúdos, através de atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e não sistematizadas, para ensejar aos educandos o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e à formação necessária ao desenvolvimento de suas possibilidades;		
- Organizar atividades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da Pátria;		
- Organizar atividades de pesquisas que tenham relação com os conteúdos ministrados, sendo de preferência a temática sugestionada pela própria turma e/ou grupos de alunos, para ensejar maior interesse e participação e, consequentemente, maior rendimento;		
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;		
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, visando solução dos problemas e tomada de iniciativas;		
- Exercer outras atividades similares e com o mesmo nível de dificuldades, podendo ainda especializar-se na alfabetização de adultos e crianças e ser designado de acordo com sua especialização.		

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DE JOVENS E ADULTOS**	**Símbolo: MAG-400.10**
Função:		Código no CBO:

PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL (Jovens e Adultos)	**2312-05**
Descrição da função:	
Ministrar aulas da matéria que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do ensino de 1ª grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social.	
Responsabilidades:	
- Pela realização das atividades previstas em sua função.	
- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
- Graduação em curso de nível superior, com formação em pedagogia ou equivalente.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.	
Atividades associadas à função:	
· Debater nas reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino;	
· Elabora o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para melhor rendimento do ensino;	
· Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o ensino-aprendizado;	
· Ministrar as aulas transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais, através de atividades desenvolvidas a partir de experiência vivenciadas e não-sistematizadas, para ensejar aos educandos o domínio das habilidades fundamentais ao contato com os seus semelhantes e a formação necessária do desenvolvimento de suas potencialidades,	
· Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatização ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da Pátria;	
· Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constar a eficácia dos métodos adotados;	
· Elaborar fichas cumulativas boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, visando a solução dos problemas e tomada de iniciativas,	
· Lecionar também artes e trabalhos manuais, em nível elementar, especializando-se na alfabetização de jovens, adultos e crianças e ser designado de acordo com essa especialização;	
· Desempenhar outras tarefas afins e compatíveis com a função de educador.	

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 2**	**Símbolo: MAG-400.03**
Função:		Código no CBO:
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (da 6ª à 9ª séries)		**2313**
Descrição da função:		
- Lecionam matérias que integram o currículo do ensino do ensino fundamental de 5ª a 9a séries (comunicação e expressão em língua portuguesa, matemática, ciências naturais, inglês, estudos sociais, geografia, história e outras disciplinas da grade curricular), transmitindo os conteúdos correspondentes e participando de atividades associadas ao ensino, tais como a supervisão e elaboração de planos de cursos.		
Responsabilidades:		
- Pela realização das atividades previstas em sua função.		
- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.		
Exigências para admissão ao cargo:		
- Graduação em curso de nível superior ou em curso de licenciatura plena, com habilitação para áreas específicas do ensino, ou formação de nível superior em área correspondente, nos termos da legislação vigente.		
Acesso e Promoção:		
O acesso ao cargo e a respectiva promoção dar-se-á de acordo com o estabelecido em lei e no plano de cargos, carreira e remuneração do magistério municipal.		
Atividades associadas à função:		
- Ministrar uma ou várias disciplinas componentes dos currículos de ensino do 1o grau maior (de 6ª a 9ª séries);		
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo, em função do planejamento das aulas em suas respectivas disciplinas;		
- Debater nas reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando as situações-problema da classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino;		
- Elaborar o plano de aula, selecionando ou preparando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos previstos, para obter melhor rendimento do ensino;		
- Selecionar ou preparar o material didático, valendo-se das próprias aptidões, criatividade e iniciativas, ou consultando manuais de instrução ou o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o ensino/aprendizagem;		
- Ministrar conteúdos teórico-práticos pertinentes, propiciando aos alunos momentos de leitura e interpretação de textos, explicações através de exposições teóricas, dinâmica de grupos, pesquisas, exercícios práticos complementares – induzindo-os a expressar suas ideias através de debates, questionários e outras técnicas didáticas – em função de uma desinibição verbal e escrita, de desenvolvimento da criatividade e de extensão e fixação dos conhecimentos adquiridos;		
- Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação, baseando-se nos assuntos focalizados e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino utilizados;		
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;		
- Organizar e promover junto à classe, trabalhos complementares, incentivando o funcionamento do clube de classe, biblioteca ou organizações similares e orientando as atividades, em função de estimular o gosto pela leitura e concorrer na socialização dos alunos e formação integral dos mesmos;		
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados, fazendo anotações no livro de frequência, em função de possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;		
- Ministrar as aulas, segundo o conteúdo das disciplinas específicas, incentivando, conforme o caso: a leitura e interpretação de textos da língua portuguesa ou de inglês, buscando desenvolver a capacidade de compreensão, comunicação e expressão dos educandos; desenvolver nos alunos o raciocínio lógico e a capacidade de abstração que os habilitem ao manejo das operações matemáticas; desenvolver trabalhos de pesquisa, que possibilitem aos alunos a aquisição de conhecimentos elementares sobre os fenômenos, os materiais e os seres que constituem a natureza; ministrar os conhecimentos apropriados nas áreas de geografia, história e estudos sociais, de sorte a possibilitar que os alunos desenvolvam a compreensão sobre os assuntos que envolvem essas disciplinas e conteúdo de outras que compõem a grade curricular;		
- Exercer outras atividades similares e com o mesmo nível de dificuldades, podendo ainda especializar-se na alfabetização de adultos e crianças e ser designado de acordo com sua especialização.		
Áreas Específicas: **CBO**:		
- de língua portuguesa 2313-25		
- de língua inglesa 2346-16		
- de matemática 2313-40		
- de ciências 2313-05		
- de geografia 2313-20		
- de história 2313-25		
- de educação física 2313-15		
- de artes 2313-10		
- de outras disciplinas da grade curricular ...		

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: DIRETOR DE ESCOLA**	**Símbolo: Função em Comissão – FC**
Função:		Código no CBO:
DIREÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO I, II e III		**1313-10**
Descrição da função:		
Dirigir estabelecimento de ensino de 1° e 2° graus e/ou pré-escolar e especial, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.		
Responsabilidades:		
- Pela realização das atividades previstas em sua função.		
- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização dos trabalhos da escola sob sua direção.		
Exigências para admissão ao cargo:		
- Exercer atividades de docência no Quadro do Magistério, com habilitação adequada e experiência mínima de dois anos de atividade em sala de aula.		
Promoção ou acesso:		
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.		
Atividades associadas à função:		
· Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículo e calendário escolar e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino e solicitando a cooperação do Conselho de Professores, para assegurar bons índices de rendimento escolar;		
· Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas as suas implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;		
· Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;		
· Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para proporcionar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;		
· Atualizar-se no tocante à legislação oficial vigente, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino, para dirigir a escola, segundo os padrões exigidos;		
· Comunicar às autoridades de ensino ou à Diretoria Geral da Entidade Educacional os trabalhos pedagógico-administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo.		
· Requisitar a contratação ou remanejamento de professores ou membros dos corpos docente e discente;		
· Promover reuniões de pais e mestres, dirigindo-as, com a finalidade de discutir os assuntos relacionados ao ensino.		

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: COORDENADOR PEDAGÓGICO**	**Símbolo: Função em Comissão**
Função:		Código no CBO:
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		**2394-05**
Descrição da função:		
Planejar, supervisionar e coordenar programas referentes às atividades de ensino em grau de maior complexidade, promovendo pesquisa, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos e estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, consequentemente, a educação integral dos alunos.		
Responsabilidades:		
- Pela realização das atividades previstas em sua função.		
- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.		
Exigências para admissão ao cargo:		
- Exercer atividades de docência no Quadro do Magistério, com habilitação profissional em Pedagogia, ou pós-graduação, com qualificação em qualquer segmento pedagógico, e experiência mínima de dois anos de atividade em sala de aula.		
Promoção ou acesso:		
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.		
Atividades associadas à função:		
· Supervisionar a execução de currículos, planos e programas, inspecionando estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho dos seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes, para garantir a eficácia do processo educativo;		
· Proporcionar a assistência aos educadores em estabelecimentos de 1ª e/ou 2º graus, realizando pesquisas, aplicando testes pedagógicos avaliando questionários, entrevistas e demais técnicas disponíveis, para capacitá-los a identificar aptidões no educando e auxiliar na escolha de profissões disponíveis e contribuir no desenvolvimento e formação integral de sua personalidade;		
· Controlar e avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando relatórios, prontuários, índices de reprovação e demais elementos ao seu alcance, para aferir a eficácia dos métodos empregados e providenciar eventuais reformulações;		
· Supervisionar planos de trabalho e métodos de ensino aplicado, orientando sobre a execução e seleção dos mesmos, bem como sobre material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;		
· Planejar e organizar a atividades do professorado, determinando horários, número de horas-aula,		

distribuindo turmas a cada docente e programando outras atividades, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do sistema educativo da escola;

· Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação de currículos, planos de cursos e programas, baseando-se em pesquisas efetuadas, bem como na colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdo coerente e definido;

· Orientar o corpo docente na execução das atividades profissionais e no desenvolvimento de suas potencialidades, assessorando-o técnica e pedagogicamente, a fim de contribuir na busca de seu aperfeiçoamento;

· Dirigir estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e especial, planejando, organizando e coordenando atividades de cunho administrativo, para assegurar a regularidade da escola que dirige;

· Buscar a modernização dos métodos utilizados pelo pessoal docente, determinando sua participação em programas de treinamento, reciclagem e demais eventos previstos, para garantir o bom nível dos profissionais do processo educativo, bem como a evolução do ensino do País;

· Divulgar experiências e materiais relativos à educação, utilizando meios disponíveis, para estimular o aprimoramento do processo pedagógico.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: ORIENTADOR EDUCANIONAL**	**Símbolo: MAG-400.04**
Função:		Código no CBO:
ORIENTAÇÃO EDUCAIONAL		**2394-10**

Descrição da função:

Prestar assistência aos educandos em estabelecimentos de ensino de 1 e/ou 2º Graus, ordenando e integrando os estabelecimentos que exercem influência em sua formação, aconselhando e auxiliando os alunos na solução de seus problemas pessoais, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação integral de sua personalidade, ajustá-los ao meio em que vivem e orientá-los no tocante ao conhecimento e escolha das opções básicas.

Responsabilidades:

- Pela realização das atividades previstas em sua função.

- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.

Exigências para admissão ao cargo:

- Exercer atividades de docência no Quadro do Magistério, com habilitação profissional correspondente a graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, com qualificação em qualquer segmento pedagógico, e experiência mínima de dois anos de atividade em sala de aula.

Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.

Atividades associadas à função:

· Realizar estudos e pesquisa, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, constatando resultados e métodos utilizados e testando novos métodos, para ampliar e atualizar o próprio campo de conhecimento e aperfeiçoar sua atuação na área da orientação educacional;

· Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;

· Aplicar processos de caracterização da clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais como de observação, questionários, cartas e entrevistas com os alunos, sua família e seus mestres, para obter um perfil completo da personalidade de cada educando e da sua atuação no meio em que vive;

· Organizar um fichário dos alunos, reunindo informações de caráter físico, psicológico, escolar, socio-econômico, para facilitar a identificação de aptidões, interesses e comportamento de cada aluno e a resolução de seus problemas;

· Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões de interesse dos educandos, elaborando planos de estudo, orientando-os sobre o uso eficaz de biblioteca da escola e estimulando-os no novo exercício de atividades recreativas e desportivas, para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;

· Ensejar aos educandos a aquisição de conhecimentos sobre profissões, informando-os acerca de ocupações existentes no País, requisitos para ingresso na força de trabalho e sobre salários ou levando-os a conhecerem pessoalmente estes dados, para possibilitar a descoberta de aptidões, inclinações, traços de personalidade relacionados à vida profissional, bem como de suas limitações e orientá-los na escolha de uma ocupação;

· Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, aconselhando especialistas, nos caso que exijam assistência especial, a fim de contribuir para o ajustamento dos
mesmos ao meio em que vivem, promovendo a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais e professores de outras comunidades, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos;

· Participar do processo de avaliação escolar e recuperação dos alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados;

· Planejar, organizar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de escola e comunidade, assim como os órgãos de serviço público e de empresas paraestatais e privadas.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: SUPERVISOR EDUCACIONAL**	**Símbolo: Função em Comissão – FC**
Função:		Código no CBO:
SUPERVISÃO EDUCACIONAL		**2394-30**

Descrição da função:

Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizado, traçando metas, estabelecendo normas, orientando, inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos.

Responsabilidades:

- Pela realização das atividades previstas em sua função.

- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.

Exigências para admissão ao cargo:

- Exercer atividades de docência no Quadro do Magistério, com habilitação profissional correspondente a graduação em Pedagogia, ou pós-graduação, com qualificação em qualquer segmento pedagógico, e experiência mínima de dois anos de atividade em sala de aula.

Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.

Atividades associadas à função:

· Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-econômico-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade;

· Elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas, com bases nas pesquisas efetuadas e com a colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdo autêntico e definido, em termos de qualidade e rendimento;

· Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para lhe incentivar a criatividade, o espírito de auto-crítica, espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento;

· Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programa, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho de seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;

· Avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando o relatório ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino e empregados.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: PSICÓLOGO EDUCACIONAL e PSICOPEDAGOGO**	**Símbolo: MAG-400.06 e 07**
Função:		Código no CBO:
PSICOLOGIA EDUCACIONAL		**2315-05 e 2394-25**

Descrição da função:

Atuar no âmbito da educação, realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção psico-pedagógica em grupo ou individual, procedendo ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao Sistema Educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e à sua auto realização.

Responsabilidades:

- Pela realização das atividades previstas em sua função.

- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.

Exigências para admissão ao cargo:

- Curso Superior de Psicologia ou pós-graduação, com habilitação na área de Psicologia Educacional ou similar.

Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.

Atividades associadas à função:

· Elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo;

· Proceder ou providenciar a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo;

· Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causa das diferenças individuais, para ajudar na elaboração de procedimento educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;

· Analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência;
· Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto-realização;

· Planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino, aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento, a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;

· Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário;

· Construir projeto pedagógico, levantando as necessidades de treinamento e capacitação profissional;

· Construir sistema de avaliação de desenvolvimento do projeto pedagógico, definindo os instrumentos de avaliação, detectando e propondo soluções para os problemas educacionais encontrados, assegurando-se da consonância entre a concepção e a avaliação com os princípios do projeto pedagógico, avaliando o desempenho e o processo de ensino e aprendizagem e verificando o cumprimento das metas;

· Avaliar o desempenho dos profissionais participantes do processo, propondo as ações corretivas;

· Participar da elaboração e coordenação de programas voltados para treinamento de chefias, bem como programas específicos destinados ao treinamento de responsáveis pela avaliação de desempenho de servidores, tanto para estágio probatório quanto para efeito de progressão e promoção;

· Realizar entrevistas com servidores que tenham obtido graus insuficientes ou mínimos em suas avaliações de desempenho, analisando em conjunto com o servidor os motivos e buscando soluções para obtenção de melhorias em seu desempenho funcional;

· Em caráter supletivo, supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: PEDAGOGO**	**Símbolo: MAG-400.05**
Função:		Código no CBO:
PEDAGOGIA DE ENSINO		**2394-15**

Descrição da função:

Planeja, supervisiona e coordena programas referentes às atividades de ensino em grau de maior complexidade, promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos e estabelecendo normas e fiscalizando seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, consequentemente, a educação integral dos alunos.

Responsabilidades:

- Pela realização das atividades previstas em sua função.

- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.

Exigências para admissão ao cargo:

- Curso Superior em Pedagogia ou pós-graduação na área de atuação, ou similar.

Promoção ou acesso:

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.

Atividades associadas à função:

· Supervisionar a execução de currículos, planos e programas, inspecionando estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e

diretrizes, para garantir a eficiência do processo educativo;
· Proporcionar assistência aos educadores em estabelecimentos de 1º e/ou 2º graus, realizando pesquisas, aplicando testes pedagógicos, avaliando questionários, entrevistas e demais técnicas disponíveis, para capacitá-los a identificar aptidões no educando, auxiliar na escolha de profissões disponíveis e contribuir no desenvolvimento da formação integral de sua personalidade;
· Controlar e avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando relatórios, prontuários, índices de reprovação e demais elementos ao seu alcance, para aferir a eficácia dos métodos empregados e providenciar eventuais reformulações;
· Supervisionar planos de trabalho e métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficácia do processo educativo;
· Planejar e organizar as atividades do professorado, determinando horários, número de horas-aula, distribuindo turmas a cada docente e programando outras atividades, para possibilitar o desenvolvimento harmonioso do sistema educativo da escola;
· Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação de currículos, planos de cursos e programas, baseando-se em pesquisas efetuadas e na colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional conteúdos definidos e coerentes;
· Orientar o corpo docente na execução de suas atividades profissionais e no desenvolvimento de suas potencialidades, assessorando-o técnica e pedagogicamente, a fim de contribuir na busca de seu aperfeiçoamento;
· Dirigir estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e especial, planejando, organizando e coordenando atividades de cunho administrativo, para assegurar a regularidade da escola que dirige;
· Buscar a modernização dos métodos utilizados pelos docentes, determinando a participação destes em programas de treinamento, reciclagem e demais eventos previstos, para garantir o bom nível dos profissionais do processo educativo, bem como a evolução do ensino no País;
· Divulgar experiências e materiais relativos à educação, utilizando os meios disponíveis, para estimular o aprimoramento do processo pedagógico.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES

Grupo: MAGISTÉRIO	**Cargo: ASSISTENTE SOCIAL**	**Símbolo: MAG-400.08**
Função:		Código no CBO:
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO EDUCACIONAL		**2516-05**
Descrição da função:		
Presta serviços de âmbito social à comunidade estudantil, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dos alunos à escola, à família e à sociedade, quando for o caso.		
Responsabilidades:		
- Pela realização das atividades previstas em sua função.		
- Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.		
Exigências para admissão ao cargo:		
- Curso Superior na área de Ação Social ou equivalente.		
Promoção ou acesso:		
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e neste plano de cargos e salários.		
Atividades associadas à função:		
· Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de capacidades e assim conseguir o ajustamento ao meio social;		
· Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual;		
· Desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada à participação em atividades comunitárias, para atender às aspirações pessoais desse indivíduo e inter-relacioná-lo ao grupo;		
· Programar a ação básica de uma comunidade no campo social, médico e outros, valendo-se da análise dos recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada da pessoa e o desenvolvimento harmônico da comunidade;		
· Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde;		
· Organizar e executar programas de serviço social na escola ou fora dela, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, de assistência à saúde e outros, com vistas a facilitar a integração do alunado e contribuir para a melhoria das relações humanas na escola;		
· Identificar os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização das potencialidades dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação das mesmas, buscando um maior rendimento escolar;		
· Articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos e comportamentais, intercambiando informações, a fim de obter novos subsídios, para a elaboração de diretrizes, normas e programas de ação social, especialmente voltados para a harmonia dos alunos com a família e com a sociedade.		

Itaporanga (PB), 1º de maio de 2015

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:286715FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 10 de Agosto de 2015**, à Servidora Municipal, **Maria Iraci Soares de Araújo**, Professora, Matrícula nº. 336, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de Agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C8E23AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 477/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 11 de Agosto de 2015**, à Servidora Municipal, **Auricélia Tolentino Leite de Sousa**, Professora, Matrícula nº. 152, lotada, na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 11 de Agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:10F4DEE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 478/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 12 de Agosto de 2015**, ao Servidor

Municipal, **Antônio Alves Filho**, Motorista, Matrícula nº. 3234, lotada, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 12 de Agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C909569E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 479/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 13 de Agosto de 2015**, ao Servidor Municipal, **Geandro Vieira de Araújo**, Gari, Matrícula nº. 3243, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EC17B218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 480/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"FÉRIAS-PRÊMIO"(Licença-Prêmio)**, pelo período de **03(três) meses, a contar do dia 13 de Agosto de 2015**, à Servidora Municipal, **Josefa Leite Andrelino Lopes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula nº. 3070, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:6889F28C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

O Município de Matinhas, torna público, nos termos dos Art. 24, da Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a aquisição de Bolsas em lona para atender a Secretaria de Saúde do Município, a Contratante pagará à Contratada o **valor global de R$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais),** com a empresa VERÔNICA IVONE DE MENEZES FLORENCIO-ME, inscrito no CNPJ. sob o nº 04.016.281/0001-21. A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

.
Matinhas, 17 de Agosto de 2015

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:547C62F7

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD0002/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD0002/2015, que objetiva: Aquisição de Material Odontológico, destinado a Secretaria de Saúde.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MEDONTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA-CNPJ N°05.797.987/0001-30 - R$ 98.961,91

Matinhas - PB, 13 de Agosto de 2015

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:F965A8BE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015 - REGULAMENTA O ARTIGO 12 DA LEI N.º 330 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE CRIOU CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL

Regulamenta o Artigo 12 da Lei n.º 330 de 20 de dezembro de 2006, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 217 de 05 de abril de 1990, no seu artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Montadas

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e aos adolescentes.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:
I – fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, por meio de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo prefeito municipal à apreciação do Poder Legislativo;
II – baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros:
III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FIA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;
IV – disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;
V – examinar e aprovar as contas do FIA, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;
VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
IV – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo prefeito municipal;
VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
X – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.
XI – providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
XII – providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;
XIII – apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;
XIV – encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, e, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;
XV – providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;
XVI – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Art. 5º. São receitas do Fundo:
I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício; (nos demais incisos e individualmente, deve-se repetir as receitas mencionadas na lei municipal respectiva)
§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta.
§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo:
I – disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
II – direitos que porventura vierem a constituir;
III – bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Art. 8º. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender aos direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1º – A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.
§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município.

Art. 12. A despesa do Fundo constituíra-se de:
I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;
II – aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
§ 1º – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
§ 2º – Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

Art. 15. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 13 de Agosto de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:FB254AD3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2015

Portaria n.º 007/2015 De 14 de agosto de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas nos arts. 37 e 167, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal nº 181/97,

R E S O L V E:

EXONERAR a Sra. **RUTE NUNES DA SILVA,** Portadora do CPF nº 012.471.094-88, nascida em 18/07/1984, do exercício do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Enfermagem**,** com lotação na Secretaria de Saúde. Devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2015.

LUCIANO PESSOA SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CD8AD260

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
EDITAL Nº 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a relação de candidatos inscritos, deferimento e indeferimento das inscrições a membro do Conselho Tutelar

Art. 1º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pombal (Comissão Eleitoral) torna público a relação de candidatos inscritos a membro do Conselho Tutelar

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS:

CANDIDATOS	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS	0001/2015
MAILSON PEREIRA VIEIRA	0002/2015
AUIDAIRA ZUDILEIDE DE SOUTO LIMA	0003/2015
FRANCILENE LACERDA DA COSTA	0004/2015
MARIO CEZAR LIMA	0005/2015
CLAUDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	0006/2015
BENEDITA DA SILVA MOURA	0007/2015
FRANCOELHO SANTANA DA SILVA	008/2015

Art. 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pombal/Comissão Eleitoral, torna público a relação de candidatos pré deferidos a membro do Conselho Tutelar.

CANDIDATOS	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
FRANCINEIDE VITORIANO DOS SANTOS	0001/2015
MAILSON PEREIRA VIEIRA	0002/2015
AUIDAIRA ZUDILEIDE DE SOUTO LIMA	0003/2015
FRANCILENE LACERDA DA COSTA	0004/2015
CLAUDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	0006/2015
BENEDITA DA SILVA MOURA	0007/2015

Art.3ª O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pombal (Comissão Eleitoral), torna público a relação de candidatos pré-indeferidos a membro do Conselho Tutelar.

• INSCRIÇÕES PRÉ-INDEFERIDAS:

CANDIDATOS	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
MARIO CEZAR LIMA	0005/2015
FRANCOELHO SANTANA DA SILVA	008/2015

Art. 4º: Os candidatos com inscrição pré-indeferidas terão o prazo de 02 dias, a contar da data de 17/08/2015, no horário das 08 hs ás 12 hs, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, sala dos Conselhos. na Rua Professor Luiz Ferreira Campos para apresentação da documentação pendente, conforme notificação dos mesmos.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pombal PB 17 de agosto de 2015

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA e da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Para o Quadriênio 2016/2019

VANESSA KELLY DE OLIVEIRA VIEIRA
Vice Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:CE3A63BA

CMDDCA
EDITAL 03 DE 2015 DE RETIFICAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE POMBAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POMBAL-PB CMDDCA /PB, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Pombal, criado por força da Lei n.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Municipal nº 848 de 17 de abril de 1995 e com suas alterações através das Leis Municipais nº 1.083 de 01 de junho de 2001 e nº 1.670 de 17 de junho de 2015 e vinculado administrativamente ao Gabinete da Prefeita Constitucional desde Município, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da Plenária Ordinária realizada em 17 de agosto de 2015 e CONSIDERANDO que não se escreverão o mínimo de 10 candidatos.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a retificação do **EDITAL Nº 001/2015** do Processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelar de Pombal conforme abaixo discriminado:

FICA RETIFICADO OS REQUISITOS ABAIXO MENCIONADO, CONSTANTE NOS ITENS 9, 10, DA INSCRIÇÃO, DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

ONDE LÊ-SE:
9.2.A inscrição do candidato ao processo de escolha será gratuita e deverá ser efetuada exclusivamente na Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Crianças e do adolescente de Pombal, localizado na rua Professor Luiz Ferreira Campos nº205 e serão recebidas na data compreendida entre **de julho de 2015 a 14 de agosto de 2015.**

LÊ-SE:
Prorrogar o prazo de inscrições para candidatura do Conselho Tutelar Até o dia 27/08/2015

ONDE LÊ - SE:
10.3.A prova de conhecimentos específicos não se aplica aos conselheiros tutelares que exerceram o mandato nos últimos dois (02) anos.

LÊ -SE:
Todos os candidatos serão submetidos a prova de conhecimentos específicos

I - Em cumprimento ao preceito legal da ampla divulgação, transparência e publicidade, PÚBLICA.

II – O presente EDITAL DE PRORROGAÇÃO, tem como objetivo principal conhecimento público das alterações ocorridas

Art.2º Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário

Pombal-PB, 17 de agosto de 2015

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMDDCA e da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Para o Quadriênio 2016/2019

VANESSA KELLY DE OLIVEIRA VIEIRA
Vice-Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/20

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:EEBF2186

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.**161**/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **041**/2015

RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº.08.948.697.**161**/2015, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Inciso II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇAÕ NOS APARELHOS DE RAIO X INTERCAL CR 125KV, PROCESSADORA-(MCROTEC MX2) E MAMOGRÁFO GE 600T PERTECENTE A SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, e determinando a Contratação da empresa **NERIVALDO DA COSTA PESSOA-ME, CNPJ nº 70.099.924/0001-72**, no valor de R$**7.900,00** (sente mil novecentos reais), que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal, 17 de AGOSTO de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:8AB27C1F

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 091/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr**. FERNANDO ARAUJO SILVA**, do Cargo Público de provimento efetivo de PROFESSOR MAG II – EDUCAÇÃO FISICA vinculada a **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Urbano** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Agosto de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:9EA610C4

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 092/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Srª**. DANIELLE ARAÚJO DE SOUSA**, do Cargo Público de provimento efetivo de PROFESSOR MAG II – CIÊNCIAS vinculada a **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Urbano** desta Prefeitura Municipal de Pombal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 11 de Agosto de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:DF78559A

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba, no uso de suas, atribuições legais, em atenção ao Edital nº 01/2011, de 14 de julho 2011, e suas posteriores retificações, e diante da necessidade e conveniência administrativa, **FAZ PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a administração pública municipal, **RESOLVEU CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, ao cargo discriminado, ao ingresso na Carreira Pública Municipal, seguindo criteriosamente a ordem de classificação, para apresentarem, até o dia 01 de Setembro de 2015 no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Sito a Praça Monsenhor Valeriano, Centro, Pombal-PB, com os documentos constantes do Edital supra referendado, ficando, através do presente, desde já, intimados para a data de nomeação e posse que será posteriormente agendada pela Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO a sentença prolatada nos autos de n.º 0001657-02.2013.815.0301 que determinou a nomeação imediata da candidata abaixo mencionada;

O candidato mencionado abaixo deverá comparecer munido dos documentos originais e cópia dos seguintes documentos:

• 2 fotos 3x4 coloridas recente;
• Atestado de Antecedentes Criminais;
• Número de Conta Corrente em Agência da Caixa Econômica Federal;
• Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
• Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
• Nos acúmulos Legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como horário de trabalho;
• Cédula de Identidade;
• CPF;
• Título de Eleitor com comprovante da última votação (dois turnos) ou justificativa;
• Comprovante de residência;
• Comprovante de quitação junto ao Conselho da categoria;
• Carteira Nacional de habilitação, quando for o caso;
• Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (se do sexo masculino);
• Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado);
• Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver;
• Carteira de Vacinação de filhos menores de 7 anos;
• Declaração da escola comprovando a frequência regular do aluno entre 7 e 14 anos;
• Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
• Apresentar documento comprobatório da escolaridade correspondente ao cargo que concorreu e constante do item 1.9 do Edital do certame público pertinente (Diploma ou Certificados/Certidão);
• Declaração positivo ou negativa de bens.

Pombal – PB em 17 de Agosto de 2015.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal
Estado da Paraíba.

AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS DIVERSOS
ROSSANA GOMES TRIGUEIRO PINTO

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:20BA1359

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de evento denominado "Festa da Mandioca 2015", com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, mão de obra e todo material necessário.
DATA: 03.09.2015, às 10:00 horas.

Informações e aquisição dos Editais na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 às 12:00h, na Avenida Presidente João Pessoa, nº 410, centro.

Princesa Isabel, 17 de agosto de 2015.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:4C1D1B34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 0808 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0486 2.034 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília e: TF DA SILVA RAMOS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA EPP - RUA CAPITÃO PEREIRA DA COSTA, 103 - CENTRO - JOÃO ALFREDO - PE, CNPJ nº 12.308.873/0001-45 - CT Nº 00112/2015 - 17.08.15 - R$ 4.500,00.

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOARES FARIAS
Secretária Assistência Social

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5A600192

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 0707 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0428 2.021 Manut.do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília e: TF DA SILVA RAMOS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA EPP - RUA CAPITÃO PEREIRA DA COSTA, 103 - CENTRO - JOÃO ALFREDO - PE, CNPJ nº 12.308.873/0001-45 - CT Nº 00111/2015 - 17.08.15 - R$ 9.000,00.

MARIA HELENA GOMES
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:EDEADFFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 0303 Secretaria de Administração 04 122 0021 2.004 Manut. da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 0404 Secretaria de Finanças 04 123 0022 2.006 Coordenar as Ativ. da Sec. de Finanças 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 0505 Secretaria de Planejamento 04 122 0021 2.009 Manut. da Secretaria de Planejamento 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 0606 Secretaria de Educação Cultura e Esporte 12 361 0188 2.010 Manutenção do Ensino Fundamental-MDE 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 0909 Secretaria de Infraestrutura 15 452 0203 2.040 Manut. das Ativ. da Sec. de Infraestrutura 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 1010 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 20 542 0601 2.041 Manut. da Sec. de Agric.Meio Ambiente 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: TF DA SILVA RAMOS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA EPP - RUA CAPITÃO PEREIRA DA COSTA, 103 - CENTRO - JOÃO ALFREDO - PE, CNPJ nº 12.308.873/0001-45 - CT Nº 00110/2015 - 17.08.15 - R$ 18.000,00.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:C3804201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 694/2015. SOLEDADE, 14 DE AGOSTO DE 2015.

Denomina rua sem denominação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de **MARTINS MORENO DA SILVA (MARTINHO DE TERTA)**,**IZABEL MARIA DOS SANTOS FARIAS (Izabel de Matulão) e Vicente Fernandes (Brasil),** ruas ainda sem denominação no conjunto habitacional que está sendo edificado no Bairro Nova Olinda neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal incumbido de adotar as seguintes providencias pertinente:
I – Colocação das placas denominativa, com o nome do homenageado número e data da Lei, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação;
II – Comunicação formal á Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Energisa, Cagepa e a outros organismos que se fizerem necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Klebiano José de Brito
Código Identificador:D8CE4540

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 042/2015 PREGÃO PRESENCIAL 024/2015 HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VEICULAÇÃO DE HORAS EM CARRO DE SOM, GRAVAÇÃO DE VINHETAS, JINGLES E LOCUÇÃO AO VIVO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WESLEY WANDERLEY DE HOLANDA - R$ 18.140,00.

Soledade - PB, 17 de Agosto de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:D65F3913

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 043/2015 PREGÃO PRESENCIAL 025/2015 HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO DE FORMA PARCELADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA - R$ 114.448,00.

Soledade - PB, 17 de Agosto de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6F082507

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2015 PREGÃO PRESENCIAL 027/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADAS A VÁRIAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1593. Email: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 17 de Agosto de 2015

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:33EC76D4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LC 018/2015 - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL											
NOMENCLATURA: PSICÓLOGO EDUCACIONAL											
CÓDIGO CBO/2002: 2515-05											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	1.576,00	1.631,16	1.688,25	1.747,34	1.808,50	1.871,79	1.937,31	2.005,11	2.075,29	2.147,93	2.223,10
NIVEL 2	1.733,60	1.794,28	1.857,08	1.922,07	1.989,35	2.058,97	2.131,04	2.205,62	2.282,82	2.362,72	2.445,41
NIVEL 3	1.906,96	1.973,70	2.042,78	2.114,28	2.188,28	2.264,87	2.344,14	2.426,19	2.511,10	2.598,99	2.689,96
NIVEL 4	2.097,66	2.171,07	2.247,06	2.325,71	2.407,11	2.491,36	2.578,55	2.668,80	2.762,21	2.858,89	2.958,95
NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO											
CÓDIGO CBO/2002: 2394-25											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	1.576,00	1.631,16	1.688,25	1.747,34	1.808,50	1.871,79	1.937,31	2.005,11	2.075,29	2.147,93	2.223,10
NIVEL 2	1.733,60	1.794,28	1.857,08	1.922,07	1.989,35	2.058,97	2.131,04	2.205,62	2.282,82	2.362,72	2.445,41
NIVEL 3	1.906,96	1.973,70	2.042,78	2.114,28	2.188,28	2.264,87	2.344,14	2.426,19	2.511,10	2.598,99	2.689,96
NIVEL 4	2.097,66	2.171,07	2.247,06	2.325,71	2.407,11	2.491,36	2.578,55	2.668,80	2.762,21	2.858,89	2.958,95
NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL											
CÓDIGO CBO/2002: 2394-3											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	1.576,00	1.631,16	1.688,25	1.747,34	1.808,50	1.871,79	1.937,31	2.005,11	2.075,29	2.147,93	2.223,10
NIVEL 2	1.733,60	1.794,28	1.857,08	1.922,07	1.989,35	2.058,97	2.131,04	2.205,62	2.282,82	2.362,72	2.445,41
NIVEL 3	1.906,96	1.973,70	2.042,78	2.114,28	2.188,28	2.264,87	2.344,14	2.426,19	2.511,10	2.598,99	2.689,96
NIVEL 4	2.097,66	2.171,07	2.247,06	2.325,71	2.407,11	2.491,36	2.578,55	2.668,80	2.762,21	2.858,89	2.958,95
NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO											
CÓDIGO CBO/2002: 2394-05											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	1.576,00	1.631,16	1.688,25	1.747,34	1.808,50	1.871,79	1.937,31	2.005,11	2.075,29	2.147,93	2.223,10
NIVEL 2	1.733,60	1.794,28	1.857,08	1.922,07	1.989,35	2.058,97	2.131,04	2.205,62	2.282,82	2.362,72	2.445,41
NIVEL 3	1.906,96	1.973,70	2.042,78	2.114,28	2.188,28	2.264,87	2.344,14	2.426,19	2.511,10	2.598,99	2.689,96
NIVEL 4	2.097,66	2.171,07	2.247,06	2.325,71	2.407,11	2.491,36	2.578,55	2.668,80	2.762,21	2.858,89	2.958,95
NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL											
CÓDIGO CBO/2002: 2394-10											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	1.576,00	1.631,16	1.688,25	1.747,34	1.808,50	1.871,79	1.937,31	2.005,11	2.075,29	2.147,93	2.223,10
NIVEL 2	1.733,60	1.794,28	1.857,08	1.922,07	1.989,35	2.058,97	2.131,04	2.205,62	2.282,82	2.362,72	2.445,41
NIVEL 3	1.906,96	1.973,70	2.042,78	2.114,28	2.188,28	2.264,87	2.344,14	2.426,19	2.511,10	2.598,99	2.689,96
NIVEL 4	2.097,66	2.171,07	2.247,06	2.325,71	2.407,11	2.491,36	2.578,55	2.668,80	2.762,21	2.858,89	2.958,95
NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL											
CÓDIGO CBO/2002: 3311-05											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	1.438,00	1.488,33	1.540,42	1.594,34	1.650,14	1.707,89	1.767,67	1.829,54	1.893,57	1.959,85	2.028,44
NIVEL 2	1.581,80	1.637,16	1.694,46	1.753,77	1.815,15	1.878,68	1.944,44	2.012,49	2.082,93	2.155,83	2.231,29
NIVEL 3	1.739,98	1.800,88	1.863,91	1.929,15	1.996,67	2.066,55	2.138,88	2.213,74	2.291,22	2.371,41	2.454,41
NÍVEL 4	1.913,98	1.980,97	2.050,30	2.122,06	2.196,33	2.273,21	2.352,77	2.435,11	2.520,34	2.608,56	2.699,85
OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:											
Cargos a extinguir.											
NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]											
CÓDIGO CBO/2002: 2311-05											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSEs OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	1.582,00	1.637,37	1.694,68	1.753,99	1.815,38	1.878,92	1.944,68	2.012,75	2.083,19	2.156,10	2.231,57
NIVEL 2	1.740,20	1.801,11	1.864,15	1.929,39	1.996,92	2.066,81	2.139,15	2.214,02	2.291,51	2.371,71	2.454,72
NIVEL 3	1.914,22	1.981,22	2.050,56	2.122,33	2.196,61	2.273,49	2.353,07	2.435,42	2.520,66	2.608,89	2.700,20
NIVEL 4	2.105,64	2.179,34	2.255,62	2.334,56	2.416,27	2.500,84	2.588,37	2.678,96	2.772,73	2.869,77	2.970,22
NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)											
CÓDIGO CBO/2002: 3312-05											
NÍVEIS DE	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										

POMOÇÃO NA CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.438,00	1.488,33	1.540,42	1.594,34	1.650,14	1.707,89	1.767,67	1.829,54	1.893,57	1.959,85	2.028,44
NIVEL 2	1.581,80	1.637,16	1.694,46	1.753,77	1.815,15	1.878,68	1.944,44	2.012,49	2.082,93	2.155,83	2.231,29
NIVEL 3	1.739,98	1.800,88	1.863,91	1.929,15	1.996,67	2.066,55	2.138,88	2.213,74	2.291,22	2.371,41	2.454,41
NÍVEL 4	1.913,98	1.980,97	2.050,30	2.122,06	2.196,33	2.273,21	2.352,77	2.435,11	2.520,34	2.608,56	2.699,85
OBSERVAÇÕES sobre este cargo:											
Foi considerado como salário base o valor do piso salatial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.											
NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)											
CÓDIGO CBO/2002: 3312-05											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.582,00	1.637,37	1.694,68	1.753,99	1.815,38	1.878,92	1.944,68	2.012,75	2.083,19	2.156,10	2.231,57
NIVEL 2	1.740,20	1.801,11	1.864,15	1.929,39	1.996,92	2.066,81	2.139,15	2.214,02	2.291,51	2.371,71	2.454,72
NIVEL 3	1.914,22	1.981,22	2.050,56	2.122,33	2.196,61	2.273,49	2.353,07	2.435,42	2.520,66	2.608,89	2.700,20
NIVEL 4	2.105,64	2.179,34	2.255,62	2.334,56	2.416,27	2.500,84	2.588,37	2.678,96	2.772,73	2.869,77	2.970,22
NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]											
CÓDIGO CBO/2002: 2313											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1.582,00	1.637,37	1.694,68	1.753,99	1.815,38	1.878,92	1.944,68	2.012,75	2.083,19	2.156,10	2.231,57
NIVEL 2	1.740,20	1.801,11	1.864,15	1.929,39	1.996,92	2.066,81	2.139,15	2.214,02	2.291,51	2.371,71	2.454,72
NIVEL 4	1.914,22	1.981,22	2.050,56	2.122,33	2.196,61	2.273,49	2.353,07	2.435,42	2.520,66	2.608,89	2.700,20
NIVEL 4	2.105,64	2.179,34	2.255,62	2.334,56	2.416,27	2.500,84	2.588,37	2.678,96	2.772,73	2.869,77	2.970,22
OBSERVAÇÕES:											
A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.											
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.											
A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.											
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..											
VAGAS A SUPRIR: 40 CARGOS, NAS SEGUINTES DISCIPLINAS:											
Língua Portuguesa	CBO 2313-35		Filosofia				CBO				
Matemátiva	CBO 2313-05		Outras Disciplinas da grade				CBO 2313				
Ciências	CBO 2213-05										
Geografia	CBO 2313-20										
História	CBO 2313-25										
Educação Física	CBO 2313-15										
Inglês	CBO 2346-16										
Artes	CBO 2313-10										
NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)											
CÓDIGO CBO/2002: 3321-05											
NÍVEIS DE POMOÇÃO NA CARREIRA	**PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)**										
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**
NIVEL 1	945,00	978,08	1.012,31	1.047,74	1.084,41	1.122,36	1.161,65	1.202,30	1.244,38	1.287,94	1.333,02
NIVEL 2	1.039,50	1.075,88	1.113,54	1.152,51	1.192,85	1.234,60	1.277,81	1.322,53	1.368,82	1.416,73	1.466,32
NIVEL 3	1.143,45	1.183,47	1.224,89	1.267,76	1.312,14	1.358,06	1.405,59	1.454,79	1.505,71	1.558,40	1.612,95
OBSERVAÇÕES:											
Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 20%.											
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.											
A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.											
Cargo em extinção.											

Itaporanga, 1º de maio de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B98B02E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP017/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 026/2015

Pregão Presencial nº 017/2015

No dia 04 de Agosto de 2015, o Estado da Paraíba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Matinhas, Órgão Gerenciador, situado na Av. Governador Antônio Mariz, n° 49, Centro, Matinhas/PB, CEP: 58.128-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.641/0001-60, através da sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, casada, RG 612.616 – SSP/PB, CPF: 215.765.724-04, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio Mariz, SN, Centro, Matinhas, PB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº017/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores Beneficiários CIRURGICA CAMPINENSE LTDA-CNPJ: 12.734.018/0001-04, LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME-CNPJ: 17.227.485/0001-53, MEDONTEC MANUT. E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MED. HOSP. E ODONT. LTDA-CNPJ: 05.797.987/0001-30 e NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ: 15.218.561/0001-39, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO- HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 017/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
4	Fita métrica	UND	56	MACROLIFE	4,70
6	Balança	UND	4	SUPERMEDY	40,00
16	Gelpara sonar de 100 ou 150ml	Frasco	20	PLURIGEL	0,65
37	Lugol fraco frasco de 500 ml	Frasco	22	LABORCLIN	14,00
45	Otoscópio	UND	6	MIKATOS	265,00
46	Gel para ultrassonografia de 200 g	UND	24	PLURIGEL	1,30
CIRURGICA CAMPINENSE LTDA CNPJ N°12.734.018/0001-04					
VALOR TOTAL R$ 2.365,40					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Aparelho para verificação de glicemia capilar	UND	20	ON CALL	49,00
14	Escova endocervical	UND	3300	LABOR IMPORT	0,10
18	Fixador para citológico em spray de 100 ml	UND	16	ADLIN	5,98
29	Rolo de fita para autoclave	ROLO	283	CIEX	2,95
30	Rolo de fita crepe	ROLO	685	CIEX	1,85
34	Máscara descartável com tiras em elástico caixa com 50 unidades	CX	166	LABOR IMPORT	4,35
39	Par de luvas estéril tamanho 7.0	PAR	124	LEMGRUBER	0,77
41	Par de luvas estéril tamanho 8.0	PAR	84	LEMGRUBER	0,77
42	Atadura	PCT	1000	WS	3,20
48	Papel saúde 70m x 50cm	ROLO	50	FLEXPELL	4,15
50	Água Destilada bombona de 5 litros	BOMBONA	576	VULCANO	6,35
51	Pacote de toucas descartáveis	PCT	36	EMBRAMAC	5,95
55	Agulha 13 x 4,5 caixa com 100 unidades	CX	200	EMBRAMAC	4,35
56	Agulha 25 x 8 caixa com 100 unidades	CX	200	EMBRAMAC	3,25
57	Agulha 25 x 7 caixa com 100 unidades	CX	200	EMBRAMAC	3,25
62	Equipo para soro macrogotas	UND	5000	EMBRAMAC	0,87
66	Fio de sutura nylon 5.0 caixa com 24 unidades de 45 cm	CX	90	SOLIDOR	18,50
67	Fio de sutura nylon 4.0 caixa com 24 unidades de 45 cm	CX	90	SOLIDOR	18,50
LG PRODUTOS HODPITALARES LTDA-ME CNPJ N° 17.227.485/0001-53					
VALOR TOTAL R$ 21.519,34					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	Esfignomanômetro	UND	17	SOLIDOR	38,40
3	Estetoscópio	UND	18	SOLIDOR	9,00
8	Termômetro de mercúrio	UND	5	ACCUMED	2,53
9	Termômetro portátil digital	UND	6	MEDLEVSON 5,48	
10	Espéculo vaginal tamanho P	UND	860	VAGISPEC	0,62
11	Espéculo vaginal tamanho M	UND	600	VAGISPEC	0,76
12	Espéculo vaginal tamanho G	UND	280	VAGISPEC	1,00
19	Rolo de gazes	PCT	1400	REAL MINAS	14,00
20	Rolo de esparadrapo	ROLO	490	CIEX	4,40
21	Pacote de Algodão 500 g	PCT	150	VeE	7,00
24	Caixa de Luvas de procedimentos tamanho PP com 100 unidades	CX	368	EMBRAMAC	13,70
25	Caixa de Luvas de procedimentos tamanho P com 100 unidades	CX	404	EMBRAMAC	13,70
26	Caixa de Luvas de procedimentos tamanho M com 100 unidades	CX	184	EMBRAMAC	13,70
27	Caixa de Luvas de procedimentos tamanho G com 100 unidades	CX	87	EMBRAMAC	13,70
31	Soro glicosado de 500 ml	Frasco	1120	FRESENIUS	2,29
32	Soro fisiológico de 500 ml	Frasco	2428	FARMACE	2,29
33	Soro ringer Lactato	Frasco	1070	FARMACE	2,42
36	Pacote com abaixador de língua com 100 unidades	PCT	72	THEOTO	2,31
38	Rolo de papel de esterilização	ROLO	89	PHARMATEX 14,33	
40	Par de luvas estéril tamanho 7.5	PAR	100	EMBRAMAC	0,75
43	PVPI degermante 1 litro	LITRO	63	RIOQUIMICA	12,30
44	PVPI tópico 1 litro	LITRO	51	RIOQUIMICA	12,30
47	Caixa coletora de perfuro cortante em papelão 13l com 20 unidades	CX	168	SHARP BOX	62,50
52	Scalp nº 21	UND	2200	EMBRAMAC	0,14
53	Scalp nº 19	UND	2200	EMBRAMAC	0,14
54	Scalp nº 23	UND	2200	EMBRAMAC	0,14
58	Scalp nº 25	UND	2200	EMBRAMAC	0,14
59	Seringa 1 ml	UND	5100	SR	0,15
60	Seringa 3ml	UND	7000	SR	0,15
61	Seringa 10 ml	UND	12000	SR	0,24
63	Seringa 20 ml	UND	6000	SR	0,33
65	Fio de sutura nylon 3.0 caixa com 24 unidades de 45 cm	CX	90	TECHNOFIO	23,60
68	Sonda de foley nº 16 caixa com 10 unidades	CX	24	SOLIDOR	23,80
69	Sonda de foley nº 18 caixa com 10 unidades	CX	36	SOLIDOR	23,80
70	Sonda de foley nº 20 caixa com 10 unidades	CX	24	SOLIDOR	23,80
NNMED DIST. IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N°15.218.561/0001-39					
VALOR TOTAL R$ 75.388,04					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	Balança digital	UND	38	BALMAK	55,00
7	Balança infantil	UND	5	BALMAK	385,00
13	Espátula de Ayres	UND	3300	THEOTO	0,04
17	Pilha para sonar	UND	22	PANASONIC	14,00
22	Álcool 70 % bombona de 5 litros	BOMBONA	268	TOSCANO	18,00
23	Álcool gel de 1 litro	LITRO	379	TOSCANO	7,90
35	Caixa de Lâmina de bisturi nº 11	CX	92	LABOR	14,00
49	Sonar	UND	4	MEDPEJ	500,00

64	Fio de sutura nylon 2.0 caixa com 24 unidades de 45cm	CX	90	SOMERVILLE	23,50
MEDONTEC MANUT. E REPARAÇÃO EM EQUIP. MED. HOSP. E ODONT. LTDA					
CNPJ N° 05.797.987/0001-30					
VALOR TOTAL R$ 17.676,10					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1 - A Prefeitura Municipal de Matinhas pagará ao FORNECEDOR o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.
2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 017/2015.
2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do FORNECEDOR.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Próprios do Município
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 017/2015 e em consonância com a proposta apresentada no horário das 8:00 às 14:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho.
5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.
5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede do FORNECEDOR, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a Prefeitura;
5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 017/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas FORNECEDORAS.
6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao FORNECEDOR.
6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.
6.4 - Remeter ao FORNECEDOR a nota de empenho via FAX ou através de correspondência com ou sem AR.
6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
6.6 - Consultar o FORNECEDOR quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
6.7 - Efetuar pagamento ao FORNECEDOR de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.
6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - O FORNECEDOR poderá ter seus registros cancelados quando:
7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:
7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 017/2015 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.
7.1.2 - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 026/2015, com decisão fundamentada pela Procuradoria Juridica do Municipio.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o FORNECEDOR sujeitas, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no Edital de Pregão Presencial nº 017/2015.
8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.
CLÁUSULA NONA - DO FORO
9 - Fica eleito o Foro da Justiça de Alagoa Nova, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 017/2015 e as propostas do FORNECEDOR.
10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura a firmar futuras solicitações.
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Prefeitura e pelo FORNECEDOR, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Matinhas, 06 de Agosto de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

CIRURGICA CAMPINENSE LTDA
CNPJ: 12.734.018/0001-04

LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 17.227.485/0001-53

MEDONTEC MANUT. E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MED. HOSP. E ODONT. LTDA
CNPJ: 05.797.987/0001-30

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39.

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:7D400F3C

